PROJETO DE LEI Nº L /2025

Vereador Tico Jardim

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACAÉ A IMPLANTAR E MANTER UM PARQUE TEMÁTICO E CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA, INSPIRADO NA ESTRUTURA DA CIDADE DA CRIANÇA, LOCALIZADA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, manter e gerir um Parque Temático e Centro de Referência em Educação Inclusiva, inspirado na estrutura da Cidade da Criança, localizada em Campos dos Goytacazes – RJ, com o objetivo de promover o lazer, a educação, a cultura, a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças de Macaé.

Art. 2º O espaço previsto no art. 1º deverá conter, entre outros:

I – áreas de recreação, lazer e convivência acessíveis e inclusivas;

II – espaços educativos, culturais e científicos voltados ao aprendizado lúdico e à promoção da inclusão social;

III – ambientes temáticos que estimulem a criatividade, o convívio, a sustentabilidade e o respeito à diversidade;

IV – programas e atividades voltadas à inclusão de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

V – eventos culturais, oficinas e atividades artísticas que valorizem a infância e a integração entre famílias e comunidade.

Art. 3º A gestão do Parque Temático e do Centro de Referência poderá contar com:

I – parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil voltadas à educação e à inclusão;

II – programas de integração com escolas municipais e instituições voltadas ao atendimento educacional especializado;

III – mecanismos de sustentabilidade financeira, que poderão incluir convênios, patrocínios, doações e ingresso simbólico, garantindo o acesso gratuito ou acessível à população.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo:

I – a localização e o projeto arquitetônico do espaço;

II – as diretrizes de funcionamento, manutenção e programação das atividades;

III – as políticas de inclusão, acessibilidade e participação comunitária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2025.

JOSE GERALDO JARDIM FILHO:11311392750

Assinado de forma digital por JOSE GERALDO JARDIM FILHO:11311392750
Dados: 2025.11.05 12:20:52 -03'00'

TICO JARDIM
VEREADOR